

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO**

**AULA 05 (17.04.2018) – REGULAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE REGIMES**

**CASO PORTOS PÚBLICOS E PORTOS PRIVADOS**

**Leitura Obrigatória:**

Acórdão TCU 989, 17 de maio de 2017.

**Leitura Complementar:**

[**GUERRA**, Sérgio](http://lattes.cnpq.br/0368179795316496). ***Regulação Estatal sob a Ótica da Organização Administrativa Brasileira***, Revista de Direito Público da Economia, ano 11, volume 4, outubro a dezembro de 2013.

[**MOREIRA**, Egon Bockmann](http://lattes.cnpq.br/5859990024741610). ***A Nova Lei dos Portos e os Regimes de Exploração dos Portos Brasileiros***, in: Leonardo Coelho Ribeiro; Bruno Feigelson; Rafael Véras de Freitas (Organização). ***A Nova Regulação da Infraestrutura e da Mineração: Portos: Aeroportos: Ferrovias: Rodovias***, Belo Horizonte, Fórum, 2015.

**MARQUES NETO**, Floriano de Azevedo. ***Delimitação da Poligonal dos Portos Organizados e o Regime Jurídico dos Bens Públicos***, in: **PEREIRA**, Cesar; **WALLBACH SCHWIND**, Rafael (Organização). ***Direito Portuário Brasileiro***, São Paulo, Marcial Pons, 2015.

São várias as peculiaridades de subsistemas regulatórios, como o de telecomunicações, energia elétrica e saneamento básico, por exemplo. Um dos fatores mais marcantes, porém, corresponde à existência de regras jurídicas específicas para disciplinar cada qual – afinal, nesses sistemas estão presentes serviços públicos específicos e seus próprios *players* e dinâmicas de mercado. No campo regulatório, é comum a fragmentação de regimes jurídicos em público e privado. No caso do setor de telecomunicações, por exemplo, serviços públicos são prestados em regime público ao passo que atividades econômicas autorizadas seguem o regime privado. Isso acarreta em importantes diferenças quanto aos deveres de universalização, ao título habilitante do exercício prestacional e à vinculação contratual. Iremos adentrar nesse debate a partir do estudo do *Caso Portos Públicos e Portos Privados*. Ao ler a decisão do TCU, procure endereçar os seguintes pontos:

***1.*** Afinal de contas, o que significa *regime jurídico*? Que fontes do direito conformam o regime jurídico? Que autoridade indica qual é o regime jurídico aplicável? Ele pode ser determinado *a priori* ou apenas diante do caso concreto?

***2.*** Faz sentido diferenciar dicotomicamente os regimes jurídicos em regime de direito público e regime de direito privado? O que significa dizer que um regime é de direito privado? Essas peculiaridades são ínsitas ao Direito Privado? E o que características estão abarcadas em um regime de direito público? Quem define quais características estão compreendidas em cada regime?

***3.*** A atribuição de certo bem ou serviço a determinada pessoa de Direito Público torna o seu regime de execução naturalmente público? Caso positivo, qual a fonte normativa para tal definição?

***4.*** Quais são as diferenças regulatórias em cada um dos regimes no setor dos portos? Que valores são protegidos no regime de direito público? Qual é a proposta da existência do regime de direito privado especificamente no setor de portos? Em que medida esses desenhos normativos impactam a exploração dos portos públicos?

***5.*** Avalie o papel dos contratos no desenho dos regimes jurídicos na nova Lei dos Portos: quais são as grandes propostas de desenvolvimento setorial pela via da regulação? Qual o papel desempenhado pelos contratos administrativos de longo prazo nessa configuração?

***6.*** Em que medida a instância controladora participa da conformação dos regimes jurídicos? Tal escolha, se existir, pode ser exercitada pelos órgãos de controle? Esse seria o caso do setor de portos?